

CONTINUY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Companhia Fechada - CNPJ/ME nº 33.175.360/0001-83 - NIRE 35.231.493.851

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2022

Data, Hora e Local: Realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A. ("Companhia"), na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace n.º 740, Lote 03, Quadra E, Techno Park, CEP 13069-320. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela assinatura lançada no livro de Presença dos Acionistas. **Convocação:** dispensada nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Mesa:** Presidente: Sr. Tiago Garbim; Secretário: Sr. Tales de Moraes Moreno. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (1) a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real ("Debêntures"), objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (2) a autorização à Diretoria da Companhia para (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta Restrita; (ii) celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (iii) contratar (a) instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta Restrita; e (b) os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, o Agente Fiduciário da Emissão e os assessores legais, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (3) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima. **Deliberações:** O acionista da Companhia aprovou: **(1) A realização da Oferta Restrita**, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão: **(i) Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados limitados ao valor total de emissão, da seguinte forma: (i) ao pré-pagamento das dívidas existentes; (ii) a aquisição de ativos fixos e novos investimentos da Emissora; (iii) ao capital de giro; e (iv) pagamento das despesas da Emissão, conforme critério de alocação a ser definido na Escritura de Emissão. **(ii) Regime de Colocação e Plano de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), de acordo com os termos previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A.", celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o Prazo Máximo de Integralização a ser definido na Escritura de Emissão. **(iii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) custodiadas eletronicamente na B3. **(iv) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista. **(v) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Oferta Obrigatória de Resgate ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a serem definidos na Escritura de Emissão, o prazo da Primeira Série e da Segunda Série das Debêntures será de 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). **(vi) Prazo e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas e na mesma data mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição" e cada uma, uma "Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata a partir da primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. **(vii) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão para distribuição pública de debêntures da Companhia. **(viii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"), sendo R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) referente à Primeira Série e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões) referente à Segunda Série. **(ix) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série. **(x) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(xi) Número de Séries.** A Emissão será realizada em duas séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente). **(xii) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **(xiii) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(xiv) Garantias.** Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e/ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou da Escritura ("Obrigações Garantidas"), deverão estar devidamente formalizadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a (i) cessão fiduciária de direitos creditórios da Companhia, da Callface Software e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 39.764.520/0001-06 ("Callface"), da Ativy Cyber Security, Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.194.543/0001-06 ("Ativy Cyber"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Callface, a Ativy Cyber e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); (ii) alienação fiduciária de equipamentos da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da Ativy Digital" ou "Alienação Fiduciária de Equipamentos da Ativy Digital"); (iii) alienação fiduciária de ações da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da Continuy Serviços em Tecnologia da Informação S.A.", a ser celebrado entre a Ativy Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.736.562/000148 ("Holding"), e em conjunto com a Callface e a Ativy Cyber, as "Garantidoras"), a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Ativy Digital" ou "Alienação Fiduciária de Ações da Ativy Digital"); (iv) alienação fiduciária de ações da Holding, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Ativy Holding S.A.", a ser celebrado entre a Daniel Puer-ta Amato, Tiago Garbim, Israel Geraldí, a Holding e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Holding" ou "Alienação Fiduciária de Ações Holding"); (v) alienação fiduciária de quotas da Ativy Cyber, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas da Ativy Cyber Security, Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.", a ser celebrado entre a Holding, a Ativy Cyber e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Ativy Cyber" ou "Alienação Fiduciária de Quotas Ativy Cyber"); e (viii) alienação fiduciária de quotas da Callface, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas da Callface Software e Serviços Ltda.", a ser celebrado entre a Holding, a Callface e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Callface" ou "Alienação Fiduciária de Quotas Callface" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Holding e Alienação Fiduciária de Quotas Ativy Cyber, as "Alienções Fiduciárias das Garantidoras" ou "Contratos de Alienação Fiduciária das Garantidoras", e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Equipamentos da Ativy Digital, Alienação Fiduciária de Ações da Ativy Digital, Alienação Fiduciária de Ações da Holding e Alienação Fiduciária de Quotas da Ativy Cyber, as "Garantias" ou "Contratos de Garantia"). **(xv) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **(xvi) Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 13,5000% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, a cada Período de Capitalização (a ser definido na Escritura de Emissão). **(xvii) Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) será atualizado pelas variações mensais acumuladas do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive ("Atualização Monetária", sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária, "Valor Nominal Unitário Atualizado"). **(xviii) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(xix) Amortização Debêntures Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures Primeira Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Primeira Série ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (a serem previstos na Escritura de Emissão), o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, será pago em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme datas e percentuais indicados no Anexo Programado de Pagamentos (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização Primeira Série", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento Primeira Série"). **(xxi) Amortização Debêntures Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Resgate Antecipado Facultativo Parcial das Debêntures Segunda Série, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Segunda Série ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (a serem previstos na Escritura de Emissão), o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série, será pago em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme datas e percentuais indicados no Anexo Programado de Pagamentos (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização Segunda Série", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento Segunda Série"). **(xxii) Amortização Extraordinária.** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária. **(xxiv) Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Facultativo Parcial.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério (a) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a partir do 12º (décimo segundo) mês, no caso da Primeira Série, ou a partir do 15º (décimo quinto) mês, no caso da Segunda Série (inclusive) contado da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); ou (b) realizar o resgate antecipado facultativo parcial da Debêntures, exclusivamente em caso de pré-pagamento dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial") com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures Primeira Série ou Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (ii) do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), caso aplicável; **(xxv) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.** Na hipótese da ocorrência de alienação ou transferência de ações da Companhia, seja por meio da celebração de instrumentos por parte da Companhia que impliquem na ocorrência de alienação, venda, cessão ou transferência de ações da Companhia, ou, ainda, no âmbito de processo de abertura de capital em bolsa (IPO) das ações de emissão da Companhia ("Instrumentos de Eventos de Liquidez" e "Eventos de Liquidez", respectivamente), ou da alteração ou transferência do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia, bem como que os sócios fundadores da Companhia deixem de exercer o seu controle ("Troca de Controle"), esta deverá realizar uma oferta de resgate antecipado total das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"). **(xxvi) Vencimento Antecipado.** As Debêntures vencerão antecipadamente nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **(xxvii) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 4% (quatro por cento), além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **(2) Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Oferta Restrita; (ii) celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta Restrita, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e (iii) contratar (a) o Coordenador Líder para intermediar e coordenar a Oferta Restrita; e (b) os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, incluindo a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures, o agente fiduciário da Emissão e os assessores legais, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. **(3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima. Esclarecimentos:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. **Encerramento, Lavratura e Leitura de Ata:** Esgotada a ordem do dia, os trabalhos foram suspensos, para a lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada pelo acionista que, em seguida, a assina. **Presidente e Secretário:** Sr. Tiago Garbim e Sr. Tales de Moraes Moreno, respectivamente. **Acionista:** Ativy Holding S.A. (por seu Diretor Presidente Tiago Garbim). Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 27 de maio de 2022. **Tiago Garbim** - Presidente da Mesa e **Tales de Moraes Moreno** - Secretário da Mesa.**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>